



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435394

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29748

Agravo de Instrumento Processo nº **2127329-87.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCELO SEMER**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CANAÃ INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. contra decisão de fls. 218/219 da origem que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pela recorrente, em que alegava inépcia da inicial e nulidade das CDAs relativas a débito declarado e não pago, em execução fiscal no valor de R\$ 141.024,25 (novembro de 2023).

A agravante pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão da situação de hipossuficiência financeira em que se encontra, decorrente de sua inoperância desde 2023. Junta balanços patrimoniais referentes ao período 2019-2021, destacando dificuldades com liquidez e déficits em patamar superior a 20 milhões de reais, decorrentes de grave crise financeira vivenciada notadamente em razão da pandemia.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravo de instrumento não comporta conhecimento, ainda que interposto dentro do prazo recursal, em razão da prevalência do princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais, unicidade ou singularidade, uma vez que foi interposto agravo de instrumento contra a mesma decisão ora atacada, registrado sob o nº 2125098-87.2025.8.26.0000, o qual contém argumentação assemelhada.

Por estes motivos, não conheço do agravo de instrumento.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MARCELO SEMER
Relator